

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## DECRETO Nº. 3.833 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova o Amembramento dos lotes 15 e 28 situados na Quadra 8 do Loteamento Jardim Belo Horizonte neste município, na forma que indica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 485/1983, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1286/2007, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 9879/2014, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o amembramento dos lotes 15 e 28 situados na Rua Ubaldino P. R. da Fonte, nº373, Quadra – 8, Loteamento Jardim Belo Horizonte, neste Município, em conformidade com o disposto neste Decreto.

§1º. Os imóveis referidos no caput deste artigo se encontram matriculados no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Lauro de Freitas sob o nº. 5.046 e 9318, respectivamente, e inscritos no Cadastro Imobiliário do Município sob o nº. 40781.00012.0000 e 40779.00373.0000.

**Art. 2º** - As áreas ora a serem amembradas encontram-se especificadas abaixo, em conformidade com os memoriais descritivos apresentados:

§1º. Lote 15 - área total de 1.042,00m<sup>2</sup> (mil e quarenta e dois metros quadrados) possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do marco *V-6*, situado no limite com *LOTE Nº 14*, definido pela coordenada geográfica de Latitude *12º52'52,41" Sul* e Longitude *39º41'28,31" Leste*, Datum *SIRGAS2000* e pela coordenada plana UTM *8.575.898,335* m Norte e *574.991,620* m Leste, referida ao meridiano central - *39º EGr*; deste, confrontando neste trecho com *LOTE Nº 24*, no quadrante *Nordeste*, seguindo com distância de *1,442* m e azimute plano de *115º31'44"* chega-se ao marco *V-7*, deste confrontando neste trecho com *LOTE Nº 28*, no quadrante *Nordeste*, seguindo com distância de *20,082* m e azimute plano de *115º20'54"* chega-se ao marco *V-3*, deste confrontando neste trecho com *LOTE Nº 16*, no quadrante *Sudeste*, seguindo com distância de *50,063* m e azimute plano de *208º02'39"* chega-se ao marco *V-4*, deste confrontando neste trecho com *RUA UBALDO P. R. DA FONTE*, no quadrante *Sudoeste*, seguindo com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

distância de **21,546** m e azimute plano de **303°31'03"** chega-se ao marco **V-5**, deste confrontando neste trecho com **LOTE Nº 14**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **47,000** m e azimute plano de **27°58'50"** chega-se ao marco **V-6**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º. Lote 28 - área total de 1.170,00m<sup>2</sup> (mil cento e setenta metros quadrados) possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do marco **V-1**, situado no limite com **RUA ANDRÉ L. R. DA FONTE**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **12°52'50,67" Sul** e Longitude **39°41'29,18" Leste**, Datum **SIRGAS2000** e pela coordenada plana UTM **8.575.951,500** m Norte e **575.017,934** m Leste, referida ao meridiano central **-39° EGr**; deste, confrontando neste trecho com **RUA ANDRÉ L. R. DA FONTE**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **20,466** m e azimute plano de **122°04'33"** chega-se ao marco **V-2**, deste confrontando neste trecho com **LOTE Nº 29**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **56,919** m e azimute plano de **205°10'02"** chega-se ao marco **V-3**, deste confrontando neste trecho com **LOTE Nº 15**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **20,082** m e azimute plano de **295°20'54"** chega-se ao marco **V-7**, deste confrontando neste trecho com **LOTE Nº 27**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **59,318** m e azimute plano de **24°56'24"** chega-se ao marco **V-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§3º. A área resultante do amembramento dos lotes 15 e 28, com 2.212,00m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e doze metros quadrados), conforme o memorial descritivo apresentado, possui as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste partindo do marco **V-1**, situado no limite com **RUA ANDRÉ L. R. DA FONTE**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **12°52'50,67" Sul** e Longitude **39°41'29,18" Leste**, Datum **SIRGAS2000** e pela coordenada plana UTM **8.575.951,500** m Norte e **575.017,934** m Leste, referida ao meridiano central **-39° EGr**; deste, confrontando neste trecho com **RUA ANDRÉ L. R. DA FONTE**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **20,466** m e azimute plano de **122°04'33"** chega-se ao marco **V-2**, deste confrontando neste trecho com **LOTE Nº 29**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **56,919** m e azimute plano de **205°10'02"** chega-se ao marco **V-3**, deste confrontando neste trecho com **LOTE Nº 16**, no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

quadrante *Sudeste*, seguindo com distância de **50,063** m e azimute plano de **208°02'39"** chega-se ao marco *V-4*, deste confrontando neste trecho com *RUA UBALDO P. R. DA FONTE*, no quadrante *Sudoeste*, seguindo com distância de **21,546** m e azimute plano de **303°31'03"** chega-se ao marco *V-5*, deste confrontando neste trecho com *LOTE Nº 14*, no quadrante *Noroeste*, seguindo com distância de **47,000** m e azimute plano de **27°58'50"** chega-se ao marco *V-6*, deste, confrontando neste trecho com *LOTE Nº 27*, no quadrante *Nordeste*, seguindo com distância de **1,442** m e azimute plano de **115°31'44"** chega-se ao marco *V-7*, deste confrontando neste trecho com *LOTE Nº 27*, no quadrante *Noroeste*, seguindo com distância de **59,318** m e azimute plano de **24°56'24"** chega-se ao marco *V-1*, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr , tendo como o Datum o SIRGAS 2000, Zona 24S . Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 3º** - O detentor do domínio útil dos imóveis deverá apresentar a esta Prefeitura Municipal a certidão de inteiro teor da matrícula relativa ao amembramento ora aprovado.

**Art. 4º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de fevereiro de 2015.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**

Secretário Municipal de Governo

## **Portarias**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

### **PORTARIA SEMED Nº 003 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei de nº 1.375 de 23 de junho de 2010.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - As férias do servidor do magistério público municipal serão usufruídas no período de férias escolares, na conformidade do calendário letivo e terão duração de 30 (trinta) dias consecutivos por ano.

Parágrafo único - Durante o período de férias o servidor do magistério público municipal não poderá ser convocado, salvo por necessidade pública declarada pelo Chefe do Executivo Municipal, o que poderá ocorrer nos períodos de recesso escolar.

Art. 2º Os servidores do magistério público municipal, admitidos após o dia 16 de janeiro de cada ano, deverão usufruir de férias, durante 30 (trinta) dias consecutivos, quando ocorrem as férias escolares, recebendo proporcionalmente o adicional de férias.

§1º O valor do adicional deverá ser pago na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês de trabalho;

§2º Após o pagamento proporcional do adicional de férias, o novo período aquisitivo será contado a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 3º - O servidor do magistério municipal em cargo de direção e vice-direção terá suas férias em período estabelecido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

§1º - A programação de férias do servidor do magistério público municipal em cargo de direção ou vice-direção deverá ocorrer até o último dia útil do mês de novembro do ano aquisitivo.

§2º - A pedido do servidor e a critério da Administração poderá haver alteração na programação de gozo de férias do servidor do magistério ocupante de cargo de direção ou vice-direção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 4º - É vedada a acumulação de férias do servidor do magistério público municipal.

Art. 5º - Deverão ser gozadas no mês subsequente, as férias que tenham sido abrangidas no mês de férias do servidor pelo gozo das seguintes licenças:

- I – para tratamento de saúde;
- II – à gestante, à adotante e à paternidade;
- III – por acidente em serviço;
- IV – prêmio.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam -se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de fevereiro de 2015.

**Adriana Lima Ribeiro da Silva Paiva**  
Secretária Municipal de Educação

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**  
Secretario Municipal de Governo